

## Artigo 22.º

**Administração e gestão académica**

1 — As funções administrativas e de gestão indispensáveis ao funcionamento eficiente da UNL e das unidades orgânicas que devam ser desempenhadas por docentes serão repartidas equitativamente pelos docentes que preencham os requisitos legais e estatutários para o seu exercício.

2 — O exercício de funções administrativas e de gestão académica deve ser tomado em consideração para todos os efeitos e dele não pode advir prejuízo para a carreira dos docentes envolvidos.

## Artigo 23.º

**Extensão universitária e outras actividades**

1 — Os docentes da UNL participam nas actividades de extensão universitária promovidas pela UNL, pela sua unidade orgânica e por associações e outras entidades de que uma ou outra façam parte, colaborando em colóquios, seminários, conferências e outras acções que visem a permanente actualização e requalificação dos recursos humanos nacionais.

2 — Os docentes da UNL colaboram nas iniciativas desta e das unidades orgânicas orientadas para a divulgação científica, com o objectivo de desenvolver o espírito científico e o gosto de fazer ciência.

3 — Os docentes da UNL envolvem-se na prestação de serviços promovida pela Universidade, pela sua unidade orgânica e por associações e outras entidades de que uma ou outra façam parte, procurando devolver à comunidade, por via de serviços de elevada qualidade e relevante utilidade social, uma parte dos recursos que aquela lhes confia.

## Artigo 24.º

**Disposição transitória**

Os docentes da UNL em regime de tempo integral à data da entrada em vigor do presente regulamento que não declarem optar pelo regime de dedicação exclusiva no prazo de dez dias a contar daquela data mantêm-se no regime de tempo integral até ao termo do semestre lectivo em que ocorra a referida entrada em vigor.

203589073

**Regulamento n.º 690/2010**

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de Maio, cabe às instituições de ensino superior aprovar a regulamentação necessária à execução do referido Estatuto;

Considerando que as matérias objecto de regulamentação assumem especial relevância para o bom funcionamento das instituições de ensino superior e que contribuem decisivamente para a prossecução e concretização da missão da Universidade Nova de Lisboa;

Considerando que o processo de elaboração e aprovação dos Regulamentos da Universidade Nova de Lisboa compreendeu uma fase de divulgação dos projectos e respectiva discussão pública por parte dos interessados, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;

Considerando que se procedeu à audição do Conselho Geral e à consulta obrigatória do Colégio de Directores da Universidade Nova de Lisboa;

Ouvidas as organizações sindicais representativas;

Ao abrigo do disposto no artigo 12.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, aprovados pelo despacho normativo n.º 42/2008, de 18 de Agosto de 2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 26 de Agosto de 2008, aprovo o Regulamento que vai ser publicado em anexo e faz parte integrante do presente despacho:

a) Regulamento relativo à Equiparação a Bolseiro da Universidade Nova de Lisboa.

Lisboa, 6 de Agosto de 2010. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

## ANEXO

**Regulamento relativo à equiparação a bolseiro**

## Artigo 1.º

**Equiparação a bolseiro**

Aos docentes da UNL pode ser concedida equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro quando se proponham realizar actividades

científicas de reconhecido interesse público, nomeadamente programas de investigação.

## Artigo 2.º

**Requisitos**

1 — Somente poderão ser considerados os pedidos de equiparação subscritos por docentes de carreira, com a classificação mínima de 3 pontos na última avaliação de desempenho.

2 — Os pedidos serão apresentados com a antecedência que for fixada pelo conselho científico, para que a concessão da equiparação não prejudique a distribuição de serviço docente.

## Artigo 3.º

**Reconhecimento do interesse público**

Compete ao conselho científico reconhecer, a requerimento do interessado, o interesse público das actividades que o docente pretende realizar, tendo nomeadamente em consideração as prioridades estabelecidas pela UNL e pela unidade orgânica.

## Artigo 4.º

**Concessão da equiparação**

1 — Reconhecido o interesse público da equiparação, compete ao Reitor a sua concessão.

2 — A competência referida no número anterior pode ser delegada nos directores das unidades orgânicas.

## Artigo 5.º

**Efeitos**

1 — Em consequência da dispensa, o docente vê suspenso, total ou parcialmente, o dever de prestação de funções.

2 — O período de equiparação conta, para todos os efeitos, como serviço docente.

## Artigo 6.º

**Regime**

A decisão que conceder a equiparação fixará:

- O período da equiparação;
- As condições da dispensa das funções docentes, nomeadamente a manutenção, total ou parcial, do direito à remuneração.

## Artigo 7.º

**Revogabilidade**

1 — A equiparação a bolseiro pode ser revogada quando o bolseiro não cumpra, por sua responsabilidade, as tarefas que se propôs.

2 — O despacho de revogação poderá determinar a devolução, total ou parcial, das remunerações pagas.

## Artigo 8.º

**Disposição transitória**

Enquanto não estiver concluída a avaliação de desempenho relativa aos anos de 2007 a 2009, não é impeditivo de equiparação o requisito de avaliação a que refere o n.º 1 do artigo 2.º

203589421

**UNIVERSIDADE DO PORTO****Reitoria****Declaração de rectificação n.º 1642/2010**

Para os devidos efeitos se rectifica que, no edital n.º 722/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 22 de Julho de 2010, a p. 39602, e relativo ao concurso documental para um professor associado das áreas disciplinares de Sociologia do Desporto, Antropologia do Desporto, História do Desporto, Introdução ao Pensamento Contemporâneo, Psicologia da Educação e do Desenvolvimento e Psicologia do Desporto da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, onde se lê «Por despacho de 6 de Abril de 2010 do Vice-Reitor da Universidade do Porto» deve ler-se «Por despacho de 8 de Julho de 2010 do vice-reitor da Universidade do Porto».

9 de Agosto de 2010. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

203584667